



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 - Nº 1060 - Distribuição Gratuita

VEM AÍ!

Carnã Família 2019

CORDEIRÓPOLIS / SP

1

2

3

4

5

MARÇO

20:30

Rua Carlos Gomes - Centro

SEX

SÁB

DOM

SEG

TER

**BLOCOS
ESCOLAS DE SAMBA
TRIO ELÉTRICO
TODOS OS DIAS!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

VENHA E TRAGA SUA FAMÍLIA!

Minha
Cordeirópolis

Cidade
que eu amo!

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.120 de 11 de fevereiro de 2019**

(Projeto de Lei nº 45/2018, da vereadora Cássia de Moraes)

Dá denominação de “Nelly Mazzutti Levy” ao trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada “Nelly Mazzutti Levy”, o trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de fevereiro de 2019.

Lei nº 3.121 de 11 de fevereiro de 2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam o Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal autorizados a abrir por Decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo para a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis R\$ 1.642.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e dois mil reais), para a Câmara Municipal de Cordeirópolis R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais) e para SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a Categoria Econômica (3) Despesas Correntes; Natureza Despesa (3) Outras Despesas Correntes; Modalidade Aplicação (90) Aplicações Diretas; Elemento da Despesa (40) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ,

Parágrafo Único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, destinar-se à prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da administração pública, relacionadas à tecnologia da informação e comunicação - tic, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistema de comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de tic, suporte de infraestrutura de tic, serviços técnicos profissionais de tic, manutenção de conservação de equipamentos de tic, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados à computação em nuvem, treinamento e capacitação em tic, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres, operações intra ofss.

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação parcial das dotações.

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei Municipal nº 3.072, de 26 de outubro de 2017 e na

LDO 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 3.001, de 23 de julho de 2018; e, na LOA 2019, aprovada pela Lei nº 3.117, de 19 de dezembro de 2018, a despesa autorizada pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de fevereiro de 2019.

Lei Complementar 268 de 11 de fevereiro de 2019

Inclui textos entre parênteses quanto a época de cobrança, no item F) da Tabela II - Taxa de Licença, da Lei Municipal 920, de 20 de dezembro de 1973 - Código Tributário e alterações posteriores, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica incluído textos entre parênteses quanto à época de cobrança, nos incisos no item F, da Tabela II - Taxa de Licença, da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, conforme segue:

“F - LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES (Título VII - Capítulo II - Seção VII):

I - Aprovação do plano de urbanização (cobrança: quando da aprovação definitiva do parcelamento, após o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais e/ou CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e antes da sua entrega).

II - Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Excetuadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas (cobrança: depois de registrado o parcelamento e antes do Alvará de Implantação).

III - Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado (cobrança: quando da aprovação preliminar do parcelamento e antes de sua entrega).”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de fevereiro de 2019.



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Lei Complementar nº 269 de 11 de fevereiro de 2019

Autoriza o recebimento como doação pura e simples da empresa MORRO AZUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, da faixa de terras declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 5.775 de 29/08/2018, destinada ao Alargamento da Avenida Marginal VAL24G-3, acesso da COR 470 à Fazenda Santa Tereza – Área Desmembrada da Gleba de Terras denominada Sítio Varjão e Fazenda Santa Tereza – Rodovia Anhanguera (SP 330), no município de Cordeirópolis SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.775 de 29 de agosto de 2.018, autorizado a receber em doação pura e simples área de terra destinada ao Alargamento da Avenida Marginal VAL24G-3, acesso da COR 470 à Fazenda Santa Tereza – Área Desmembrada da Gleba de Terras denominada Sítio Varjão e Fazenda Santa Tereza – Rodovia Anhanguera (SP330), no município de Cordeirópolis SP, com área de 9.928,80m² da matrícula n.º 4.268 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, cadastrada no INCRA sob n.º 624.063.000.817-7, em nome de MORRO AZUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 62.368.303/0001-19, para alargamento de via pública, nos termos do artigo 40 do Plano Diretor – Lei Complementar n.º 177, de 29 de dezembro de 2.011, contendo a seguinte descrição:

§ 1º – MATRÍCULA N.º 4.268 – OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE CORDEIRÓPOLIS-SP – INCRA N.º 624.063.000.817-7

SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL: Imóvel denominado como Sítio Varjão e Fazenda Santa Tereza, com acesso pela Avenida Marginal VAL24G-3 (Matrícula n.º 2.380 do CRI de Cordeirópolis/SP), e pela Estrada Municipal COR 470, localizada no imóvel denominado como “Fazenda Terras de Santa Tereza”, matrícula n.º 424 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.114.545.899-6, situado no município de Cordeirópolis/SP, cuja descrição inicia-se no ponto 01, sito à intersecção entre a Estrada Municipal COR 470, localizada no imóvel denominado como “Fazenda Terras de Santa Tereza”, matrícula n.º 424 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.114.545.899-6; a Gleba A – Área Remanescente da Fazenda Santa Tereza, matrícula n.º 3.052 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.130.618.586-3; e o imóvel objeto desta matrícula; deste segue com azimute de 179º47’08” e distância de 822,07 metros até o ponto 02; deste deflete à direita e segue com azimute de 270º34’23” e distância de 206,75 metros até o ponto 03; deste deflete à esquerda e segue com azimute de 180º52’25” e distância de 319,14 metros até o ponto 04; deste deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 96,77 metros e raio de 131,00 metros até o ponto 05; deste deflete à direita e segue com azimute de 1º13’04” e distância de 186,83 metros até o ponto 06; deste deflete à esquerda e segue com azimute de 359º45’04” e distância de 911,74 metros até o ponto 07; deste deflete à direita e segue com azimute de 81º20’00” e distância de 180,41 metros até o ponto 08; deste segue com azimute de 81º20’00” e distância de 126,03 metros até o ponto 01, inicial desta descrição. O imóvel confronta: do ponto 01 ao 02, com a Gleba A – Área Remanescente da Fazenda Santa Tereza, matrícula n.º 3.052 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.130.618.586-3; do ponto 02 ao 04 com a Fazenda Santo Antônio do Barreiro, matrícula n.º 4.874 do 1º CRI de Limeira/SP, CCIR n.º 624.110.018.171-0; do ponto 04 ao 05 com o Trevo / Saida Km 153 da Rodovia Anhanguera – SP 330; do ponto 05 ao 07 com a Avenida Marginal VAL24G-3 (Matrícula n.º 2.380 do CRI de Cordeirópolis/SP), e do ponto 07 ao 01 com a Estrada Municipal COR 470, localizada no imóvel denominado como “Fazenda Terras de Santa Tereza”, matrícula n.º 424 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.114.545.899-6. Encerrando assim um polígono com 271.320,55 metros quadrados.

§ 2º – ÁREA DOADA - PARA ALARGAMENTO DE VIA PÚBLICA

IMÓVEL: Imóvel denominado como Área para Alargamento da Avenida VAL24G-3, com acesso pela Avenida Marginal VAL24G-3 (Matrícula n.º 2.380 do CRI de Cordeirópolis/SP), e pela Estrada Municipal COR 470, localizada no imóvel denominado como “Fazenda Terras de Santa Tereza”, matrícula n.º 424 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.114.545.899-6, situado no município de Cordeirópolis/SP, cuja descrição inicia-se no ponto A, situado junto a Estrada Municipal COR 470 e a Gleba Remanescente Sítio Varjão e Fazenda Santa Tereza, daí segue em curva com raio de 120,00 metros e distância de 105,69 metros até o ponto B, daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 230,00 metros distância de 108,40 metros até o ponto C, daí segue com azimute de 179º45’4” e com distância de 169,89 metros até o ponto D, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 178º6’44” e com distância de 279,71 metros até o ponto E, daí deflete à direita e segue com azimute de 179º45’4” e com distância de 40,00 metros até o ponto F, daí deflete à direita e segue com azimute de 182º17’22” e com distância de 271,06 metros até o ponto G, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 181º43’4” e com distância de 111,70 metros até o ponto H, sendo que do ponto inicial A ao ponto H, está confrontando com a Gleba Remanescente do Sítio Varjão e Fazenda Santa Tereza, daí deflete à direita e segue com azimute de 1º13’4” e com distância de 110,89 metros até o ponto 06, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 359º45’4” e com distância de 911,74 metros até o ponto 07, sendo que do ponto H ao ponto 07, está confrontando com a Avenida Marginal VAL24G-3 (Matrícula 2.380 do CRI de Cordeirópolis/SP), daí deflete à direita e segue com azimute de 81º20’0” e com distância de 112,16 metros até o ponto inicial A, sendo que do ponto 07 ao ponto inicial A está confrontando com a Estrada Municipal COR 470, localizada no imóvel denominado como “Fazenda Terras de Santa Tereza”, matrícula n.º 424 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.114.545.899-6. Encerrando-se, assim, um polígono com área de 9.928,80 metros quadrados.

§ 3º – ÁREA REMANESCENTE DO SÍTIO VARJÃO E FAZENDA SANTA TEREZA

IMÓVEL: Imóvel denominado como Área Remanescente do Sítio Varjão e Fazenda Santa Tereza, com acesso pela Avenida Marginal VAL24G-3 (Matrícula n.º 2.380 do CRI de Cordeirópolis/SP) e seu respectivo alargamento e pela Estrada Municipal COR 470, localizada no imóvel denominado como “Fazenda Terras de Santa Tereza”, matrícula n.º 424 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.114.545.899-6, situado no município de Cordeirópolis/SP, cuja descrição inicia-se no ponto 01, situado junto a intersecção entre a Estrada Municipal COR 470, localizada no imóvel denominado como “Fazenda Terras de Santa Tereza”, matrícula n.º 424 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.114.545.899-6; a Gleba A - Área Remanescente da Fazenda Santa Tereza, matrícula n.º 3.052 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.130.618.586-3; e a área em questão, daí segue

com azimute de 179º47’8” e com distância de 822,07 metros até o ponto 02, sendo que do ponto inicial 01 ao ponto 02, está confrontando com a Gleba A - Área Remanescente da Fazenda Santa Tereza, matrícula n.º 3.052 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.130.618.586-3, daí deflete à direita e segue com azimute de 270º34’23” e com distância de 206,75 metros até o ponto 03, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 180º52’25” e com distância de 319,14 metros até o ponto 04, sendo que do ponto 02 ao ponto 04, está confrontando com a Fazenda Santo Antônio do Barreiro, matrícula n.º 4.874 do 1º CRI de Limeira/SP, CCIR n.º 624.110.018.171-0, daí deflete à direita e segue em curva com raio de 131,00 metros e distância de 96,77 metros até o ponto 05, sendo que do ponto 04 ao ponto 05, está confrontando com o Trevo / Saida Km

153 da Rodovia Anhanguera - SP 330, daí segue com azimute de 1º13’4” e com distância de 75,94 metros até o ponto H, sendo que do ponto 05 ao ponto H, está confrontando com a Avenida Marginal VAL24G-3 (Matrícula n.º 2.380 do CRI de Cordeirópolis/SP), daí deflete à direita e segue com azimute de 1º43’4” e com distância de 111,70 metros até o ponto G, daí deflete à direita e segue com azimute de 2º17’22” e com distância de 271,06 metros até o ponto F, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 359º45’4” e com distância de 40,00 metros até o ponto E, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 358º6’44” e com distância de 279,71 metros até o ponto D, daí deflete à direita e segue com azimute de 359º45’4” e com distância de 169,89 metros até o ponto C, daí deflete à direita e segue em curva com raio de 230,00 metros e distância de 108,40 metros até o ponto B, daí deflete à direita e segue em curva com raio de 120,00 metros e distância de 105,69 metros até o ponto A, sendo que do ponto H ao ponto A, está confrontando com a Área para Alargamento da Avenida VAL24G-3, daí segue com azimute de 81º20’0” e com distância de 68,25 metros até o ponto 08, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 81º20’0” e com distância de 126,03 metros até o ponto inicial 01, sendo que do ponto A ao ponto inicial 01 está confrontando com a Estrada Municipal COR 470, localizada no imóvel denominado como “Fazenda Terras de Santa Tereza”, matrícula n.º 424 do CRI de Cordeirópolis/SP, CCIR n.º 950.114.545.899-6. Encerrando-se, assim, um polígono com área de 261.391,75 metros quadrados.

Art. 2º – Na busca do interesse público e desoneração do erário fica o Município de Cordeirópolis, autorizado a receber em doação pura e simples a área descrita no § 2º do artigo 1º, no valor de R\$165.513,10 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e dez centavos).

§ 1º – Área acima, foi avaliada no total de R\$ 165.513,10 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e dez centavos) conforme Laudo de Avaliação anexado ao Processo nº 3.937/2017 de 04/12/2017, feito por profissional habilitado, datado de março/2018 e assinado pelo Engº Civil Alexandre Rogério Gaino, CREASP 5060435411 e validado pelo valor supra em 07/11/2018 pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 10.733 de 02/01/2018.

§ 2º – A empresa doadora MORRO AZUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.368.303/0001-19, doa a área mencionada no artigo 1º, §2º pelo valor de R\$ 165.513,10 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e dez centavos), através da lavratura da escritura em favor do Município de Cordeirópolis para concretização da presente doação.

Art. 3º – Assim que o alargamento da via pública for efetivada, o sistema viário será incorporado à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o sistema viário do setor, nos termos do Anexo VIII do Plano diretor, Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta da empresa desapropriada.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 11 de fevereiro de 2019.

Decreto nº 5.815 de 10 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal do Idoso do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - tudo o que estabelece a Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, com posterior alteração.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica a contar de 31 de janeiro de 2019, alterada a composição do Conselho Municipal do Idoso do Município de Cordeirópolis, que será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social

Titular: Sandra Aparecida Avi
Suplente: Giovana Tatajuba

II - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Neusa Aparecida Damelio Marcelino Moraes
Suplente: Jordana Cassetario

III - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Poline Del Bianco Diório
Suplente: João Paulo Fassis

IV - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Eliana Paula Garcia Moraes
Suplente: Luzia Teixeira Tomé

V – CCI – Centro de Convivência do Idoso “Usvanda Tamiazo”

Titular: Maria de Lourdes Scatolin
Suplente: Neide Mascarin Corte

Titular: Sílvia Regina Mascarin
Suplente: Maria Luiza Vitte Marciano

VI - Sociedade Civil

a) Núcleo Assistencial Alvorada Cristã Lar dos Velhinhos “Santa Inês”.

Titular: Célia Aparecida Tinti Carini
Suplente: Roberto Antonio Carini

b) Associação Cordeirópolisense de Assistência Social a Comunidade - ACORAC

Titular: Nelcy Sarah Pereira Dias
Suplente: Lourdes Aparecida Boteon Pio

c) Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis - ACESAC

Titular: Márcia Carron
Suplente: Maria Goreti da Silva Scatolin

§ 1º - O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 2º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Cordeirópolis, ora nomeados não será remunerado, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 3º - Os membros do “Conselho” e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 31.01.2019 a 30.01.2021, admitindo-se a renovação, por segmento, uma única vez e por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 5.474, de 12.12.2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 10 de janeiro de 2019.

Decreto nº 5.818 de 25 de janeiro de 2019

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula nº 94.727 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, pertencente a EUGÊNIO BACCHINA OU SUCESSORES, destinada à continuidade da Avenida Presidente Vargas, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que no final de 2011 foi publicado a Lei Complementar do Plano Diretor, sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011, onde ficou estabelecido no Anexo VI - a Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana, codificado atual sob nº 002/2018, onde se destaca a Avenida Presidente Vargas, importante sistema viário que dará continuidade até o Jardim Eldorado;

Considerando que a Avenida Presidente Vargas está interrompida há longa data e paralisada no final da Vila Nova Brasília, sendo seu caminho natural a continuidade até o Jardim Eldorado, que inclusive possui no seu

centro, paralela à ferrovia, avenida denominada justamente “Presidente Vargas” conforme pode ser observada no traçado produzido pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230190131767, nos termos de diretrizes da Diretoria de Habitação e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

Considerando que no final de 2011 foi publicado a Lei Complementar do Plano Diretor, sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011, onde ficou estabelecido no Anexo VII - a Planta do Anel Viário - PROPOSTA, codificado atual sob nº 002/20128, importante sistema viário destinado a coletar e distribuir o trânsito de veículos, principalmente os pesados, do Município de Cordeirópolis;

Considerando que parte do prolongamento da Avenida Presidente Vargas servirá de caminho para o Anel Viário AV-N-IV, da rotatória entre as áreas de terras da Ville Roma (M. 1255) e Botteon (M. 592), até a rotatória entre as áreas de terras dos Bacochina / Remanescente do Jardim Eldorado e daí, à esquerda para a Rua Pedro Zanarelli e em seguida para o Viaduto Waldemar Fragnani - Rodovia Washington Luís (SP 310);

Considerando que na Administração passada já foi implantado em uma pista única com mão dupla trecho ao Anel Viário AV-N-Í (anel viário norte número romano I), ligando a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) à Rua do Barro Preto (Estrada Municipal Carmello Fior - COR 010), melhorando sobremaneira os trajetos de veículos pesados com argila pelo anel viário, evitando-se o trânsito pela Rua do Barro Preto;

Considerando que para se evitar o trânsito de veículos pesados pelo Viaduto Geraldo Killer, se faz necessário a continuidade viária do trecho AV-N-I pelo trecho AV-N-IV, sendo este último já com decreto de utilidade pública na faixa necessária da Matrícula nº 1.255 RIA Cordeirópolis, ligando assim a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) até a; continuidade da Avenida Presidente Vargas, em rotatória projetada,

Considerando a necessidade de se continuar a Avenida Presidente Vargas da Vila Nova Brasília (término atual) até o Jardim Eldorado, zona oeste da cidade; e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, em caráter de urgência, área de terras com 9.420,93 m², continuidade da Avenida Presidente Vargas, INCRA 624.063.001.627-7, Sítio São José em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 94.727 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de pessoa física EUGÊNIO BACCHINA OU SUCESSORES, RG nº 8.173.633 SSP/SP e CPF nº 121.751.888-68, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - MATRÍCULA VIZINHA DA MATRÍCULA 592 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL:

“Área de terras com 9.420,93 m² (nove mil, quatrocentos e vinte vírgula noventa e três metros quadrados) interna à Área do Sítio São José, da Matrícula nº 94.727 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de formato irregular necessário a complementar a continuidade da Avenida Presidente Vargas.” Segue como parte integrante deste, montagem de desenho do local elaborado pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230190131767, Diretor de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a continuidade da Avenida Presidente Vargas, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação específica.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a área necessária será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o sistema viário da continuidade da Avenida Presidente Vargas, nos termos do Anexo VI - a Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana, codificado sob nº 002/2018, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.812, de 10 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de janeiro de 2019.

Decreto nº 5.819 de 25 de janeiro de 2019

Dispõe sobre desapropriação área de terras, Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310) ,

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos, mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, em caráter de urgência, área de terras com 12.100,00 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, Cadastro do INCRA nº 624.063.014.146 (num todo maior), Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de pessoa física Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF nº 266.974.758-20; e RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03 respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA 4.659 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - IMÓVEL:

“Gleba de terras situada no Núcleo de Cascalho, município de Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, com a área de 12.100 metros quadrados ou seja 1,21 ha entre o córrego do Cascalho, margem esquerda e terras em matas da fazenda Ibicaba, atualmente do Dr. Antonio José Levy (mata que se estende beirando o Cascalho e antiga Fazenda Perobas), com as seguintes confrontações: pelo dito córrego confronta com André Peruchi de oposto pelo mato da fazenda Ibicaba, onde mede 88,00 metros; de um lado confronta com André Peruchi, onde mede 128,00 m e no último lado confronta com Pedro Batistela & Irmão, onde mede 17,00 m, contendo benfeitorias.”

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antártico, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.603, de 17 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal da Administração

Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 25 de janeiro de 2019.

Decreto nº 5.820 de 25 de janeiro de 2019

Dispõe sobre desapropriação das áreas de terras, Matrículas nºs 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, Sítio Lajeado, destinadas à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos, mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, em caráter de urgência, áreas de terras com 133.700 m², lindeiras ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a serem utilizadas do Sítio Lajeado, Matrículas nºs 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de pessoa física Paulina Batistela e Outros, RG nº 16.885.893 SSP/SP e CPF nº 092.439.368-83, assim descritas e caracterizadas:

I - FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - SÍTIO LAJEADO - MATRÍCULAS nº 8.049 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - IMÓVEL:

“Gleba de terras, situada no ex-Núcleo Colonial de Cascalho, no município de Cordeirópolis, desta comarca, com área de trinta e seis mil e quinhentos (36.500,00 m²) Metros quadrados, confrontando de um lado com José de Freitas Fragalhotto (sucessor de José Vilalta com onde mede cento e trinta e dois (132,00 m); de outro lado confronta com H. Levy & Cia., medindo duzentos e trinta e dois (232,00 m); metros; de outro lado mede cento e setenta e cinco (175,00m) metros, e confronta com os compradores (sucessores de Lourenço Battistella) Pedro e Mansueto Battistella, e de outro lado, pelo córrego do Cascalho acima. Cadastro no INCRA, sob nº 624.063.002.887, dentro de um todo maior, com a área total de 24,2 ha c . , área explorada de 23,3 ha c área explotável de 23,3 ha c ., Módulo 8,6 ha c . , nº de módulos 2,71 e a fração mínima de parcelamento de 8,6ha c.”

II - FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - SÍTIO LAJEADO - MATRÍCULAS nº 9.944 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - IMÓVEL:

“Gleba de terras com a área de 3,65 ha (36.500,00 m²), situada no Bairro do Cascalho em Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, medindo de um lado 165,00 m; confrontando com terras da Usina S. João; de outro 212 m confrontando com terras do Espólio e 180 m por outra face, margeando o Córrego do Cascalho. Cadastro do INCRA nº 624063002887, com área total de 24,2, mód. Fiscal 10,0, N° de mód. 2,40 e fração mínima de parcelamento de 11,2 (num todo maior).”

III - FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - SÍTIO LAJEADO - MATRÍCULAS nº 9.945 DO 1º CARTÓRIO

DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - IMÓVEL:

“Gleba de terras com área de 1,21ha (12.100,00 m²), situada no Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, do lote 30-B, Núcleo Colonial de Cascalho, medindo 180,00 m, de um lado, onde se confronta com terras do Espólio de Pedro Batistella; 77,00 m, de outro confrontando com terras da Usina São João e 170,00 m por outra face, confrontando com sucessores de Luiz Batistella e fechando o perímetro pelo córrego do Cascalho. Cadastro do INCRA: (num todo maior): nº 624.063.002.887, com área total de 24,2. Mód. Fiscal 10,0, nº de mód; 2,40 e fração mínima de parcelamento 11,2

IV - FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - SÍTIO LAJEADO - MATRÍCULAS nº 9.946 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - IMÓVEL:

“Gleba de terras com a área de 4,86ha (48.600,00 m²), do lote 30-B situada no B. de Cascalho, município de Cordeirópolis, desta comarca, sem benfeitorias, confrontando, ao norte e oeste, com terras do Espólio de Pedro Batistella; ao sul e a leste com terras da Usina São João. Cadastro do INCRA: (num todo maior) nº 624.063.002.887, com área total de 24,2, mód. Fiscal 10,0 Nº de mód. 2,40 e fração mínima de parcelamento 11,2.”

Parágrafo único – As áreas de terras descrita neste artigo estão sendo desapropriadas para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que as terras forem efetivadas, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.604, de 17 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, em 25 de janeiro de 2019.

Portaria nº 11.115 de 07 de fevereiro de 2019

Da nova redação ao “caput” do artigo 1º da Portaria nº 10.971, de 10 de setembro de 2018, que convalida, com efeito retroativo, a prorrogação da suspensão temporária do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Saúde da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pelo Gabinete do Prefeito – Prefeitura municipal de Cordeirópolis, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - O “caput” do **artigo 1º** da Portaria nº 10.971, de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar com a se-

guinte redação:

“**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 12.08.2018, a prorrogação da suspensão temporária do Contrato de Trabalho, da servidora Marcela da Costa, lotada no emprego público de Agente Comunitária de Saúde - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde, por mais 18 (dezoito) meses, mantidas na íntegra, as demais condições da Portaria nº 10.789, de 02 de fevereiro de 2018.”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12.08.2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 07 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termos de prorrogação do prazo de contratos de prestação de serviços por tempo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº 002/2018.

Fica prorrogado no período de 21.02.2019 a 31.07.2019, a vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 002/2018 de 13.08.2018, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. José Adinan Ortolan, e de outro lado a Sra. Diana Brassoloto Danesin, portadora do RG 30.447.764-3, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos, datado de 20.02.2019.
Data: 20.02.2019

Contrato nº 003/2018.

Fica prorrogado no período de 21.02.2019 a 31.07.2019, a vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 003/2018 de 13.08.2018, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. José Adinan Ortolan, e de outro lado a Sra. Carla Regina Blecha, portadora do RG 32.280.296-9, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos, datado de 20.02.2019.
Data: 20.02.2018.

Contrato nº 011/2018

Fica prorrogado no período de 21.02.2019 a 31.07.2019, a vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 011/2018 de 03.09.2018, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. José Adinan Ortolan, e de outro lado a Sra. Vanessa Martins Marcelino, portadora do RG nº 34.111.640-3, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos, datado de 20.02.2019.
Data: 20.02.2019

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE - n.º 01/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019.”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, RATIFICA a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º: 10506/2017, e alterada pelas Portarias N.º 10566/2017, 10610/2017, 10704/2017, 10709/2017 e 10716/2017, que após análise deliberou quanto ao julgamento do Convite 01/2019 pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA PRODUÇÕES EIRELI – ME com o valor de R\$ 134.550,00 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o presente e **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA PRODUÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 18.051.427/0001-84.

Cordeirópolis, 20 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços**Pregão Presencial 103/2018.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de refeições prontas em embalagens descartáveis do tipo marmix. Contratada: Rafael Silva dos Santos Padaria – ME (R\$945.155,00). Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura. Data da assinatura: 15/02/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio de segurança não armada para eventos realizados pelo Município de Cordeirópolis.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 096/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Lothseg Segurança Privada Eireli – ME para o item 01 com valor total de R\$82.940,00 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais) e Tangara Prestadora de Serviços Ltda – ME para os itens 02 e 03 com valor total de R\$87.340,00 (oitenta e sete mil, trezentos e quarenta reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação às empresas Lothseg Segurança Privada Eireli – ME e Tangara Prestadora de Serviços Ltda – ME.

Cordeirópolis, 20 de Fevereiro de 2.019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de enfermagem.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 098/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Alfalagos Ltda para os itens 03, 04, 05, 06, 08, 68, 90, 133, 135, 168, 172, 173, 201, 222 e 268 com valor total de R\$35.285,60 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); Biofac Indústria, Comércio e Representação Eireli – EPP para os itens 156, 158, 159, 160, 162 e 167 com valor total de R\$31.331,00 (trinta e um mil, trezentos e trinta e um reais); CBS Médico Científica S/A para o item 166 com valor total de R\$4.461,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais); Cirúrgica Olímpio Eireli – EPP para os itens 09, 163, 164, 165, 197, 199 e 252 com valor total de R\$74.324,00 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais); Cirúrgica São José Ltda- ME para os itens 13, 14, 15, 119, 120, 132, 170, 171, 198 e 227 com valor total de R\$8.687,60 (oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos); Cirúrgica União Ltda para os itens 01, 07, 10, 19, 30, 33, 51, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 66, 69, 78, 118, 123, 144, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 191, 192, 194, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 242, 243, 244, 247, 265, 266, 267 e 270 com valor total de R\$74.447,37 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos); Dipromed Comércio e Importação Ltda para os itens 136, 137 e 138 com valor total de R\$3.704,90 (três mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos); Farma 2 Produtos para Saúde Ltda – EPP para os itens 12, 20, 44, 45, 47, 49, 70, 91, 117, 121, 125, 126, 127, 131, 134, 161, 225, 250, 251, 253 e 254 com valor total de R\$111.792,56 (cento e onze mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos); Ferreira Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Eireli – ME para o item 71 com valor total de R\$17.000,00 (dezessete mil reais); Health Quality Indústria e Comércio Ltda para o item 36 com valor total de R\$2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais); IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A para os itens 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 196 com valor total de R\$34.581,60 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos); Mais Luvas Descartáveis e Limpeza Eireli – EPP para os itens 140 e 190 com valor total de R\$49.035,00 (quarenta e nove mil e trinta e cinco reais); Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda para os itens 145, 146, 147 e 189 com valor total de R\$1.075,00 (um mil, setecentos e um reais e sessenta centavos); Medlu Comércio, Importação, Exportação e Distribuição Ltda – EPP para o item 269 com valor total de R\$78,00 (setenta e oito reais); Nacional Comercial Hospitalar S.A. para os itens 24, 25, 27, 28, 35, 50, 76, 93, 122, 124, 139, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 223, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 256, 260 e 261 com valor total de R\$16.652,36 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos); Pontual Comercial Eireli para os itens 109, 110, 111, 112, 142 e 143 com valor total de R\$2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais); Rosicler Cirúrgica Ltda para os itens 16, 29, 31, 34, 38, 55, 61, 63, 65, 67, 72, 73, 74, 80, 82, 88, 89, 114, 116, 141, 176, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 193, 246 e 249 com valor total de R\$61.515,30 (sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e trinta centavos); Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda para os itens 53, 85, 87 e 179 com valor total de R\$21.638,00 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e oito reais) e Suprihealth Suprimentos Médicos Ltda para os itens 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108 com valor total de R\$4.092,20 (quatro mil, noventa e dois reais e vinte centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação às Alfalagos Ltda; Biofac Indústria, Comércio e Re-

presentação Eireli – EPP; CBS Médico Científica S/A; Cirúrgica Olímpio Eireli – EPP; Cirúrgica São José Ltda- ME; Cirúrgica União Ltda; Dipromed Comércio e Importação Ltda; Farma 2 Produtos para Saúde Ltda – EPP; Ferreira Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Eireli – ME; Health Quality Indústria e Comércio Ltda; IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A; Mais Luvas Descartáveis e Limpeza Eireli – EPP; Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda; Med Center Comercial Ltda; Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli – EPP; Medlu Comércio, Importação, Exportação e Distribuição Ltda – EPP; Nacional Comercial Hospitalar S.A.; Pontual Comercial Eireli; Rosicler Cirúrgica Ltda; Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda e Suprihealth Suprimentos Médicos Ltda.

Cordeirópolis, 20 de Fevereiro de 2.019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos químicos para tratamento, limpeza e desinfecção geral de pisos e superfícies tratadas com cessão de comodato de equipamentos; produtos químicos profissionais para lavanderia hospitalar, com cessão de comodato de equipamentos.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 099/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Arboclean Comercial Ltda – ME para o lote 01 com valor total de R\$36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e Ecolab Química Ltda para o lote 02 com valor total de R\$22.452,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação às empresas Arboclean Comercial Ltda – ME e Ecolab Química Ltda.

Cordeirópolis, 20 de Fevereiro de 2.019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

Objeto: Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para o fornecimento de trio elétrico e caminhões de som para serem utilizados durante o evento Carnaval 2019, que será realizado nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Carlos Alberto Piola Filho, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 002/2019, classificando como vencedoras as empresas Luiz Augusto Coelho de Freitas - ME para o item 01 com valor total de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) e Braghin Som S/S Ltda – ME para o item 02 com valor total de R\$23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota fiscal/fatura apresentada.

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação às empresas Luiz Augusto Coelho de Freitas – ME e Braghin Som S/S Ltda – ME.

Cordeirópolis, 21 de Fevereiro de 2.019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93/2019**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS NA MODALIDADE CÓDIGO DE BARRAS NO PADRÃO FEBRABAN (NÃO COMPENSÁVEL) E/OU PELA MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E AGENTES ARRECADADORES, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DIGITAL DE VALORES ARRECADADOS.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO.

O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, por intermédio da Secretaria da Finanças e Orçamento, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data está aberto, o chamamento público em epígrafe e receberá os envelopes na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Suprimentos, situada no Paço Municipal, na praça Francisco Orlando Stocco, 35, em Cordeirópolis – SP.

O edital completo será disponibilizado no site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone Licitações.

Cordeirópolis, 21 de Fevereiro de 2019.

Japyr de Andrade Pimentel Porto
Secretário da Finanças e Orçamento**COMUNICADO**

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 22/02/2019 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
NF 1679	Despesa com serviços de saneamento ambiental	67.293,73

Cordeirópolis, 21 de fevereiro de 2019

Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Sec. Mun de Serviços Públicos**CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para **Audiência Pública do Resultado das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre 2018**.

Data da Realização:- 28 de fevereiro de 2019**Horário: 14h00****Local:- Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes, 999, centro, Cordeirópolis, SP****JAPYR DE ANDRADE PIMENTEL PORTO**
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**MINISTÉRIO DA DEFESA**
EXÉRCITO BRASILEIROCMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045**Campanha**
Adote um Amigo!**O que a Prefeitura oferece ?**

- * Castração.
- * Banho.
- * 1º dose da vacina V10 (filhotes).

Requisitos Mínimos:

- * Idade mínima de 18 anos.
- * Assinar um termo de responsabilidade na prefeitura de Cordeirópolis.

Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP
Email:coordenacaobemestaranimal
@gmail.com

Telefone/Whats:
(19) 99966 -1804

